



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 05.257.555/0001-37

**CONTRATO Nº 20170910003.001/2017 - SEMSA**

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI, E SAMED IMP. COM. E REP. LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUTI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua Joaquim Gomes do Amaral, na Cidade de Juruti - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.257.555/0001-37, **neste ato "representada" pela** Secretária Municipal de Saúde **JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA**, brasileira, paraense, portadora do RG n.º 2610317/ SSP-PA, inscrita no CPF sob o n.º 076.764.247-39, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Pessoa Jurídica de Direito Privado **SAMED IMP. COM. E REP. LTDA**, com sede na Avenida Dr. Anysio Chaves nº 713, Jardim Santarém, na cidade Santarém - Para, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.976.138/0001-63, **neste ato representada** pelo Senhor **FRANK SERRUYA MALHEIROS**, Brasileiro, casado residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos nº 214, Bairro Centro, na cidade de Santarém - Para, portador da Carteira de Identidade n.º 2597260 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 184.372.902-44, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 8.883/94, e de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 20170910003**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de higienização e limpeza para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme especificações e qualidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens: 02,03,04,05 E 06 DA COTA PRINCIPAL E OS ITENS 06 E 07 DA COTA RESERVADA

**Parágrafo primeiro** - Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

**Parágrafo Segundo** - Este contrato decorre do Despacho da Sra. Secretária Municipal de SAÚDE, que homologou o Processo Licitatório nº 072/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL - 75%						
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT.	TOTAL
2	MOP pó algodão ponta dobrada 40x16cm	UND	70	RUBBERMAD	R\$ 21,05	R\$ 1.473,50
3	MOP úmido sintético ponta dobrada 340g	UND	80	RUBBERMAD	R\$ 18,40	R\$ 1.472,00
4	Fibra verde de limpeza pesada	UND	350	3M	R\$ 3,50	R\$ 1.225,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ: 05.257.555/0001-37

5	Papel Higiênico Rolão de 300mts, branco celulose 100% virgem, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde; c/8 unidades	PCT	70	INDAIAL	R\$ 57,50	R\$ 4.025,00
6	Conjunto Mop Pó Profi - 80cm	UND	10	RUBBERMAD	R\$ 126,00	R\$ 1.260,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 9.455,50
<b>LOTE 02- COTA RESERVADA - 25%</b>						
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT	TOTAL
6	Placas sinalizadoras - piso molhado	UND	10	RUBBERMAD	R\$ 60,00	R\$ 600,00
7	Placas sinalizadoras - em manutenção	UND	10	RUBBERMAD	R\$ 60,00	R\$ 600,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 1.200,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 10.655,50</b>

a) A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- A Contratante reserva - se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos materiais de higienização e limpeza, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais de higienização e limpeza quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos materiais de higienização e limpeza, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e CND Municipal.
- indicar preposto para manter contato com a **CONTRATANTE** para o esclarecimento de dúvidas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ: 05.257.555/0001-37

- h) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;
- i) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fica designado o servidor FRANCISCA CATIVO PEREIRA, portadora do RG: 663569-AM e do CPF nº. 366.653.202-00, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

#### CLAUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente Contrato é de R\$ 10.655,50 (DEZ MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

**Parágrafo Único** - Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da CONTRATADA será efetuado pelo CONTRATANTE, após a entrega e aceitação da fatura, com a discriminação do objeto, devidamente atestada e visada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital correspondente, assim como deverá constar na fatura o número do processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da dotação orçamentária do exercício atual e da dotação orçamentária do exercício seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Manutenção da Média e Alta Complexidade-Ambulatorial e Hospitalar	10.302.0007-2039	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.301.0203-2037	
Atenção Básica - PAB FIXO	10.301.0006-2027	

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ: 05.257.555/0001-37

**Parágrafo Segundo:** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

**Parágrafo Quarto - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

**Parágrafo Único.** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 05.257.555/0001-37

O prazo de entrega do objeto da licitação será de no máximo **05 (cinco) dias** contados da data da emissão da Solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO**

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**Parágrafo Primeiro** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE**

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

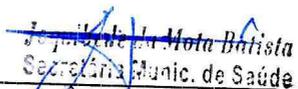
**CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMA APLICADA**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 20170910003.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

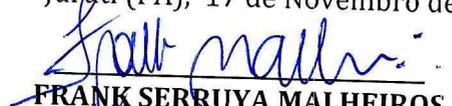
O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

  
Joquibede da Mota Batista  
Secretaria Munic. de Saúde

JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

Juruti (PA), 17 de Novembro de 2017.

  
FRANK SERRUYA MALHEIROS  
SAMÉD IMP. COM. E REP. LTDA  
CONTRATADA